



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1466 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

#DezembroVermelho

Mês de Conscientização
e Combate ao HIV/Aids

**TORNE A
PREVENÇÃO,
O SEU MAIOR ATO
DE PROTEÇÃO.**



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.323***De 05 de dezembro de 2022.*

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação A2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo e que passa a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011:

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
10	Auxiliar de Educação A2	AE2	40

Parágrafo único. O vencimento do cargo de provimento efetivo criado pelo caput deste artigo, conforme quadro abaixo, será incluído na Tabela da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos constante do Anexo I da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores:

REF.	Auxiliares de Educação A2									
AE2	2.000,00	2.080,00	2.163,00	2.249,00	2.338,00	2.431,00	2.528,00	2.629,00	2.734,00	2.843,00

Art. 2º. A descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados por esta lei encontra-se no Anexo desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 05 de dezembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 058/2022

Projeto de Lei nº 040/2022

LEI Nº 4.322**De 05 de dezembro de 2022.**

Altera as referências de vencimento dos cargos de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 8.

Art. 2º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação A1, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 3-A, conforme quadro abaixo, a ser incluída na Tabela da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos constante do Anexo I da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores:

REF.	Auxiliares de Educação A1									
AE1	2.000,00	2.080,00	2.163,00	2.249,00	2.338,00	2.431,00	2.528,00	2.629,00	2.734,00	2.843,00

Art. 3º. O vencimento dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Som, Técnico de Nutrição e Dietética, Técnico em Química e Técnico Esportivo, constantes dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passam, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 8.

Art. 4º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista A, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de novembro de 2022, para a Referência 5.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 05 de dezembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 057/2022

Projeto de Lei nº 039/2022

Decretos**DECRETO Nº 5.210****De 05 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, sem prazo determinado, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia – APAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. XIV do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando a transferência de recursos da União ao Município de Orlândia, feita através do Ministério da Cidadania ao Fundo Municipal de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, conforme espelho de programação 35343022021003, processo 71000.038925/2021-12-GND 4 (investimento), tendo como

unidade socioassistencial beneficiária a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE, dispensando, portanto, o chamamento de interessados previsto no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.060.173/0001-69, estabelecida na Rua 12, nº 640-A, Jardim Boa Vista, na cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, a permissão de uso, a título precário e gratuito, sem prazo determinado, dos seguintes bens públicos municipais: “05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU, inverter, TCL, 127 volts e 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTU, inverter, TCL, 127 volts, adquiridos pelo Município de Orlandia através do Pregão Presencial 151/2022, promovido pela Administração Pública Municipal, devidamente discriminados na Nota Fiscal nº 000003591 – Série 001, de 24/11/2022, expedida por Focus Equipamentos EIRELI (CNPJ 42.579.294/0001-06), estabelecida na Avenida Cem, s/n, quadra 01 L- M18 A M2, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra, Espírito Santo, CEP 29.161-384.”

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia - APAE;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do permitente;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do permitente, implicando no imediato retorno do bem à sua posse direta, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, quando ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício das pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas pela permissionária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 05 de dezembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

Orlandia/SP, 01 de Dezembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA N.º 29.172, DE 03.08.2022 – QUE TEVE COMO OBJETIVO APURAR A CONDUTA DA EMPRESA LICITANTE AOT AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ 10.338.548/0001-08) E DE SUA REPRESENTANTE LEGAL DECORRENTE DA APRESENTAÇÃO DE 02 (DOIS) ENVELOPES DE PROPOSTA E 01 (UM) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 100/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO E RESÍDUOS VEGETAIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA).

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Sindicância (fls.59-64), a qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela:

(a) Abertura do Processo Administrativo com propósito de apurar a eventual TENTATIVA DE FRAUDE À LICITAÇÃO cometida, em tese, pela empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TÉCNICOS LTDA e sua representante legal, instruindo-o com cópias simples dos autos presentes;

(b) O encaminhamento destes autos originais desta sindicância a autoridade Policial para providências legais que julgar cabíveis.

3. A seguir, seja providenciada a notificação à contratada da presente decisão, para que querendo, apresente recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da juntada aos autos do A.R. (aviso de recebimento dos correios).

4. Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 01 de Dezembro (12) de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADAS:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI;

FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA;

LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria de Educação), bem como os documentos juntados aos autos, ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO, a prorrogação de prazo das Atas de Registro de Preços, nos termos do artigo 15, §3.º, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula original sétima, por mais 02 (dois) meses, com termo inicial em 01 de Dezembro (12) de 2022 e termo final em 01 de Fevereiro de 2023, observando-se:

a) que o prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano.

b) que sejam mantidos: (i) os quantitativos firmados inicialmente na licitação, não podendo ser ampliado o seu conteúdo e (ii) os valores unitários e global da ata de registro de preços, desde que compatíveis ou abaixo dos preços praticados no mercado.

2. A seguir, após formalizados os termos de aditamento (prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços), sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 171/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, com sede na Rua 07, nº 159, Centro, na cidade de Corumbataí/SP, no valor de R\$ 793.350,00. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2022. Orlândia, 05 de Dezembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 176/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros nº 200, Dist. Ind. Ulisses Guimarães, na cidade de São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 94.500,00. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2022. Orlândia, 05 de Dezembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlândia - CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando que, nos termos da Lei Municipal 3.928/2013 e Decreto 4.256/2013, lhe compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando o pedido de termo aditivo ao termo de fomento nº 002/2021 formulado pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça- IORM;

Considerando a data do parecer jurídico tramitado em 09/08/2022 até a data de 09/09/2022 em que o conselho deu prosseguimento ao pedido formula pela OSC;

Considerando o parecer da comissão de seleção e o parecer da gestora de parceria que constatarem pela realização do termo aditivo, bem como a certidão de apostilamento do já mencionado termo;

Considerando a autorização pela realização do aditamento na data de 28/09/2022;

Considerando também o final da vigência do termo de fomento nº 002/2021;

E considerando o art.70, parágrafo único, do Decreto Municipal nº5.084/21

RESOLVE:

Art. 1º prorrogar de ofício o termo de fomento nº 002/2021

em 99 dias.

Orlândia/SP, 30 de setembro de 2022.

Celton Roberto Pelizaro

Presidente do CMDCA

Destaca-se que houve erro formal na publicação da resolução acima, no entanto não interfere no resultado do termo aditivo celebrado.



uma atitude

*pelo diagnóstico
precoce*



Mês de
Combate
ao Câncer
de Próstata



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você



Faça os exames
preventivos!

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:
Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005